



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2015.
(Autor: Romulo Quintino/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 17/07/15

Protocolo

Dispõe sobre reserva de vagas para sentenciados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, nos contratos para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cascavel, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, deverão constar cláusula que assegure reserva de vagas para os sentenciados do regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.

§ 1º A reserva de vagas a que se refere o caput do presente artigo não será inferior a 5% (cinco por cento) do total de vagas.

§ 2º Caso o percentual a que se refere o parágrafo anterior não contemple pelo menos uma vaga, a empresa contratada deverá reservar uma vaga.

§ 3º Em não havendo disponibilização de sentenciados pelo sistema penitenciário ou haja incompatibilidade com o serviço a ser desenvolvido, as vagas acima indicadas poderão ser preenchidas por qualquer cidadão.

§ 4º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos contratos firmados com a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º É vedado o uso de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer formas de distinção das pessoas beneficiadas nesta lei, que possam causar constrangimento ou preconceito.

Art. 3º O encaminhamento para seleção dos beneficiados para as vagas previstas nesta Lei, será feito pela própria Secretaria Municipal da Assistência Social, Patronato Municipal, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas Varas de Execução Penal e Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º O pagamento das parcelas ou da totalidade do contrato somente será efetuado mediante comprovação da contratação conforme o disposto no art. 1º desta Lei, bem como do recolhimento de todos os encargos inerentes a sua contratação.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail:
admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 16 de julho de 2015.

Romulo Quintino
Vereador PSL/1º Secretário



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem da Lei

Em nosso país, os egressos do sistema prisional enfrentam inúmeras dificuldades no momento em que alcançam a liberdade. Na maioria dos casos, o apenado perde o contato com a família, não possui profissão, está fora do mundo do trabalho e sem documentação. Por isso, é fundamental que ele receba um acompanhamento que lhe permita o retorno à convivência familiar e o acesso ao trabalho, como forma de contribuir para sua reinserção na sociedade e evitar o retorno à atividade criminosa.

Preocupado com os fatores, este Vereador apresenta a proposta legislativa, que objetiva reduzir a criminalidade e promover a cidadania por meio da reinserção social dos sentenciados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, promovendo oportunidades de emprego formal, através de reserva de vagas nos contratos para prestação de serviço com fornecimento de mão de obra. O projeto tem a parceria da Secretaria de Assistência Social, Patronato Municipal, Tribunal do Estado do Paraná e Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Atualmente, a questão do retorno do egresso prisional ao convívio social e familiar vem se configurando um desafio, pois são vistos com desconfiança por parte da sociedade civil, sempre sobre o rótulo de ex-presidiários. Assim, a proposta prevê que dentro desse retorno ao mercado de trabalho, essas pessoas não sofram qualquer forma de distinção aos demais trabalhadores, a fim de não existir nenhuma forma de preconceito entre os trabalhadores.

Neste sentido, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.